



Associação de Assistência

A Idosos e Deficientes de Oeiras

AAIDO

ESTATUTOS



ÍNDICE

	Página
Capítulo I - Da denominação, sede, âmbito de ação e afins.....	3
Capítulo II – Associados	4
Capítulo III - Dos Corpos Gerentes	7
Secção I - Disposições Gerais.....	7
Secção II – Da Assembleia Geral	10
Secção III – Da direção.....	13
Secção IV - Do conselho fiscal.....	16
Capítulo IV - Disposições finais.....	17



Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de Ação e Afins

Artigo 1º

A Associação de Assistência A Idosos e Deficientes de Oeiras é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua de Milão, Nº 13 A, em Laveiras, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras.

Artigo 2º

A Associação de Assistência A Idosos e Deficientes de Oeiras tem por objetivos o apoio à população idosa e deficiente em situação de invalidez, deficiência, isolamento ou doença, e o seu âmbito de ação estende-se, prioritariamente, ao concelho de Oeiras e áreas limítrofes.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Dia;
- c) Lar – Unidade Residencial da Pedreira Italiana;
- d) Prestação de Serviços relacionados com o apoio moral e efetivo em regime de voluntariado;
- e) Apoio na área da saúde relacionada com os objetivos/atividades principais.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Associados

Artigo 6º

Podem ser Associados:

- a) Pessoas singulares, maiores;
- b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizados pelos seus legais representantes;
- c) Pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de Associados:

- a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quotas mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral

Artigo 8º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;



- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, desde que detenham as quotas em dia e sejam sócios há pelo menos, um ano;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º.
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições e regulamentos, e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c. Demissão
2. Serão também demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores só será efetiva após um inquérito a que obrigatoriamente se procederá e do qual constem os resultados das audiências com o Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento de quota.



Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos querem por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que pediram a sua exoneração;
 - b. Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de 15 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer a Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I



Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

1.O titular do órgão de administração da Associação pode ser remunerado, em função do volume do movimento financeiro, bem como, da complexidade da administração da instituição e exija a sua presença prolongada.

2. A remuneração será proposta pela Direção e sujeita a aprovação obrigatória da Assembleia Geral.

3. A remuneração não pode, contudo, exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

5.Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

6. Os corpos gerentes não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.

7. O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da instituição.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O Mandato inicia-se com a tomada de posse a qual é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.



3. As eleições são efetuadas até Dezembro, sendo a tomada de posse conferida nos termos do número anterior, de acordo com o nº 4 do artigo 21º-C e artigo 59º-A, alínea a) do EIPSS.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, mantem-se em funções o órgão anteriormente eleito, até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura, da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. O disposto no nº 2, aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa dos mesmos ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes as eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.



2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão seguinte em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 24º

1. O associado pode fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento a reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela despectiva mesa, que se compõem de um Presidente e dois Secretários.
3. Na falta ou no impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competira a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais sessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Os titulares de cargos dos corpos gerentes não podem integrar a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º

Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e / ou regulamentos internos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;



- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação demandar os membros e os corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Autorizar a adesão a uniões, federações ou confederações de índole semelhante à da Associação;
- i) Nomear sócios honorários por proposta da Direção;
- j) Fixar a remuneração dos membros da Direção;
- k) Fixar o valor da joia e das quotas a pagar pelos sócios efetivos

Artigo 29º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em secções ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá em secção ordinária;
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gestão do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efetivos de maior idade, em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 30º

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
- 2. A convocatória é feita por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado e deverá afixada na sede da associação em local de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.



3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do referido pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho da Assembleia Geral a realizar, estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação a partir do dia em que a convocatória para esta é expedida, para os associados.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes.
2. À Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os requerentes da Assembleia indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova Assembleia no prazo de um ano, se aquela não se tiver realizado por falta de comparência dos mesmos.

Artigo 32º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não sendo contadas as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 28º só serão válidas se só obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea *d*) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.



Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de sessão civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

1. A Direção da Associação é constituída por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. Existirão ainda dois suplentes que se tornarão efetivos há medida que se derem vagas e pela ordem tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Para cumprimento da missão que lhe é conferida, a Direção poderá solicitar a colaboração dos membros suplentes, os quais poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.



Artigo 35º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação do ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g. Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
 - h. Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - i. Elaborar os regulamentos internos da Associação;
 - j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - k. Celebrar acordos de cooperação dos serviços oficiais;
 - l. Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo e fora dela;
- d. Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento do livro de atas de Direção;



- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos á confirmação dos outros membros na primeira reunião que tiver lugar.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, e:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e, preferencialmente uma vez por mês.

Artigo 40º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, ou as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.



2. As contas bancárias da Associação serão movimentadas pelo tesoureiro, conjuntamente com o Presidente, assinando cheques e outros documentos bastantes.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá ainda um suplente que se tornará efetivo, em caso de vacatura.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da instituição sempre que o julgue conveniente:
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões dos outros órgãos, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente do órgão reunido, mas sem direito a voto:
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 45º

- 1) São receitas da Associação:
 - a) O produto das joias pagas pelos sócios
 - b) As quotas dos Associados;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) Os rendimentos de bens próprios;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
 - g) Os donativos e os produtos de festas ou subscrições;
 - h) Outras receitas.

Artigo 46º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.



Artigo 47º

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, serão aplicadas as disposições legais do Estatuto das IPSS, podendo ainda, ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.